



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

L. E. X. Nº 1.005, de 04 de maio de 1.973.

SÚMULA : - Aprova Convênio firmado com a Polícia Militar do Estado do Paraná, e dá outras providências.

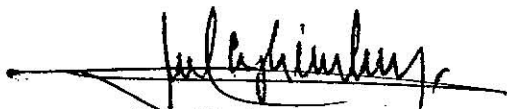
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio firmado pelo Poder Executivo com a Polícia Militar do Estado do Paraná, em 30 de março de 1.973, conforme termo anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas,
em 04 de maio de 1.973.


LIBERTO MANTOVANI
Dir. Administrativo


DR. WALDYR O. PUGLIESI
Prefeito Municipal

D/LIS.-



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

TÉRMO DE CONVÊNIO

Que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE ARAPONGAS e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, para os fins adi ante especificados:

Aos trinta (30) dias do mês de março do ano de hum mil/novecentos e setenta e três (1973), no Edifício da Prefeitura / do Município de Arapongas, Estado do Parana, presentes de um lado o Dr. WALDYR ORTÊNCIO PUGLIESI, Prefeito Municipal, representando o MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, e, do outro, o Ten. Cel. LEO DE/PAULA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, representando a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, conforme procuração lavrada em notas do 5º/ Tabelionato da comarca de Curitiba, Livro nº 17-PM, fls. 94, de/ 29 de março de 1973, firmam o presente termo de convênio mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO DO CONVÊNIO

Objetiva este convênio a prestação de serviços oriundos da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, dentro de suas atividades policiais e a prestação de serviços outros, que colaborar com a segurança e o bem estar social dos cidadãos residentes em Arapongas, para que o MUNICÍPIO DE ARAPONGAS pague o aluguel do prédio onde se encontra instalada a Companhia de Polícia Militar de Arapongas, e, dentro das possibilidades municipais, auxiliará na compra de materiais para a realização destes serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA : LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente convênio é celebrado com base nos Decretos-Leis ns. 667, de 02 de junho de 1.969, e 1.072, de 03 de dezembro de 1.969:

CLÁUSULA TERCEIRA : DA ACEITAÇÃO DO CONVÊNIO

A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ aceita executar/ o presente convênio, como nele se contém, através da Companhia / de Polícia Militar de Arapongas.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

As atividades a serem executadas pela Companhia de Polícia Militar relacionam-se com a segurança dos órgãos fazendários da Prefeitura do Município de Arapongas, inclusive dos funcionários da Municipalidade, pertencente aos quadros de pessoal dos Postos Fiscais, controle dos veículos nos Postos Fiscais Municipais, quando da circulação de mercadorias, coibindo assim a evasão de rendas dos cofres municipais, cooperar com o COTRAN de Arapongas, e outras que lhe sejam peculiares.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA : DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA

O Governo do Município de Arapongas solicitará à Companhia de Polícia Militar seus préstimos e esta cumprirá de conformidade com o disposto neste convênio e a legislação pertinente à segurança pública.

CLÁUSULA SEXTA : DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão fornecidos pelo MUNICÍPIO DE ARAFONGAS e destinam-se exclusivamente para o aluguel das instalações da Companhia de Polícia Militar, acrescido das taxas de luz e água, cumprindo-lhe abrir o competente crédito adicional especial para o corrente ano e, nos exercícios vindouros, prever o Orçamento a dotação própria.

CLÁUSULA SÉTIMA : DO PRAZO

O presente convênio vigorará de 1º de janeiro de 1.973 a 31 de janeiro de 1.977, podendo ser prorrogado, caso assim as partes concordem, bastando para isso um termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA : DA DENÚNCIA

A denúncia deste convênio poderá ocorrer a qualquer época de sua vigência e será procedida mediante ato epistolar de uma das autoridades signatárias, formalizando-se em trinta (30) dias após o recebimento da denúncia.

CLÁUSULA NONA : DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer a qualquer época da vigência deste convênio e terá como base o inadimplemento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA : DO FÔRO

Fica eleito o fôro da comarca de Arapongas para dirimir toda e qualquer dúvida que venha a ser suscitada durante a execução deste convênio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DA APROVAÇÃO

O presente convênio é firmado pelas partes signatárias "ad referendum" da Câmara de Vereadores de Arapongas e aprovação da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

E por estarem assim convencionados, lavrou-se o presente termo de convênio em seis (6) vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes interessadas e por duas testemunhas, transcrevendo-se o mesmo no Livro próprio da Prefeitura do Município de Arapongas.

CONVENIENTES:

(a.) Dr. WALDYR ORTENCIO PUGLIESI
Ten. Ce. PM Leo de Paula Cavalcanti de Albuquerque

Testemunhas : Manoel Ferreira da Silva e Keizo Okimoto